



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 216/2013.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E JLF PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JLF PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Travessa das Jabuticabeiras, nº 88, quadra nº 30, CEP: 19.274-000, Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 16.813.385/0001-46, neste ato representada por seu sócio proprietário **Sr. Luiz Fernando Neves Alves**, portador do CPF 303.358.298-21 e do RG 35.039.886-0-SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, em especial, Artigo 24, Inciso II, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para realização do diagnóstico turístico do Município de Rosana, compreendendo os serviços de Inventário do Patrimônio Natural, Cultural e Imaterial, análise dos recursos e produtos atuais, análise de segmentos de mercado, análise do posicionamento atual e relatório final, conforme memorial descritivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados da efetiva comprovação dos serviços executados e apresentação da respectiva nota fiscal, atestada pelo Setor competente, devidamente acompanhada do relatório dos serviços executados, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.



PUB. EM 26/11/13



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO QUARTO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO QUINTO.

Os serviços em desacordo com as especificações constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

## PARÁGRAFO SEXTO.

No preço acima pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a execução e prestação dos serviços, nele estando incluídos: os custos dos materiais, mão-de-obra, fretes e seguros de transporte, encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

A **vigência** iniciar-se-á na data de assinatura do contrato e o **prazo de execução**, de **até 120 (cento e vinte dias) dias**, será contado a partir de **15 (quinze) dias corridos** da data do recebimento da ordem de serviços pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** além das disposições constantes do presente instrumento contratual deverá cumprir com as disposições constantes do **Anexo I** que faz parte integrante do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)** para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A **CONTRATANTE** declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício 2013: Manutenção dos Serviços de Turismo: Func. Prog.: 236950017.2.025 339039 (1528)**.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de executar os serviços objeto do presente contrato;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação aos produtos e equipamentos, quer em relação a terceiros.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO** a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento ao prazo e execução dos serviços relacionados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

### PARÁGRAFO TERCEIRO.

As multas administrativas e moratórias aplicadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO QUARTO.

A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### PARÁGRAFO QUINTO.

Nos casos expressos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação,



*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, para execução dos serviços.

## PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO TERCEIRO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## PARÁGRAFO QUARTO.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

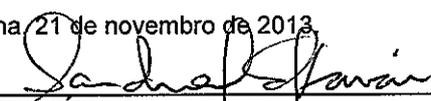
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor.

Rosana, 21 de novembro de 2013.

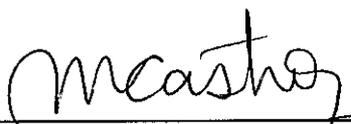
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ROSANA**  
Sandra Aparecida de Souza Kasai  
Prefeita Municipal

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**JLF PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**  
Luiz Fernando Neves Alves  
Sócio/Proprietário  
CPF 303.358.298-21  
RG 35.039.886-0-SSP/SP  
Contratado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Hildebrando Silva de Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

Os serviços a serem desenvolvidos consistem em um trabalho que dê uma visão turística atualizada e abrangente do Município de Rosana, contendo as características e os mercados relacionados, análise de programas que já foram implementados e avaliação de recursos, atrativos e produtos turísticos já existentes no inventário turístico, caracterização sociocultural, levantamento dos pontos fracos e fortes, ameaças e oportunidades. Participarão da elaboração deste estudo representantes municipais, sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Os serviços realizados deverão dar uma noção do potencial competitivo de Rosana, seu posicionamento atual (imagem de mercado), sendo possível traçar metas, objetivos e projetos estratégicos prioritários.

A análise da situação atual prevê um estudo sobre a realidade turística do município. É uma etapa técnica onde a objetividade informativa priva por outras questões. Tratando-se de Rosana, essa análise terá um valor histórico que trará uma melhor interpretação da realidade atual. A preparação deste estudo requer uma metodologia de trabalho baseada em: recopilação documental, análise in loco, participação dos setores turísticos, públicos e privados, estudos de opinião da população e turista atual.

Portanto a Análise da Situação Atual de Rosana inclui:

#### 1. Inventário do patrimônio natural, cultural e imaterial.

A Contratada deverá realizar um levantamento e identificar a relação do Município com aspectos que tocam obras arquitetônicas, esculturas, estruturas arqueológicas, arte, ciência, conjuntos e obras com valor histórico, etnológico, estético, antropológico ou natural, formações geológicas, físicas ou biológicas, zonas naturais de valor universal do ponto de vista da conservação e belezas naturais, tradições populares, práticas sociais, rituais e festividades e artesanato tradicional.

#### 2. Análise dos recursos e produtos atuais

A análise dos recursos e produtos prevê o estudo aprofundado do inventário realizado na etapa anterior, valorando os recursos através características como: unicidade, o valor intrínseco, e o caráter local. Assim será formulado um instrumento técnico que prevê as prioridades de investimento, e os valores potenciais e reais dos produtos identificados.

#### 3. Mercados e segmentos

A Contratada deverá levantar estudos sobre o comportamento do turista e informações do mercado atual, se atentando para os seguintes aspectos: localidade e locais visitados, atividades realizadas, a imagem que leva da visita, com que destinos dos comparam, elementos que definem Rosana como cidade turística, a satisfação (incluindo setor privado) e intenção de retorno e indicação e qualidade de serviços.





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## 4. Posicionamento

O posicionamento é uma das ferramentas técnicas mais importantes na qual se baseia a estratégia e a ação de marketing. É a imagem que os turistas têm em suas mentes sobre Rosana, enquanto destino turístico.

Sendo assim, será estudado o posicionamento atual de Rosana de forma estratégica, e para tanto a Contratada realizará o estudo analisando os seguintes aspectos: materiais publicitários e públicos dirigidos, conteúdo e mensagem, dentre outros fatores.

Caberá ainda a Contratada a realização de estudo sobre o posicionamento através de quatro fatores correspondentes aos eixos: Natureza versus Cultura e Estímulos versus Sensações, e ainda valorização da qualidade/preço e oferta.

## 5. Conclusões da análise

Na última etapa da análise da situação atual do turismo no município, a Contratada deverá efetuar as conclusões, onde serão colocados todos os fatos estudados, indicando quais as ações a serem tomadas de forma estratégica para o bom andamento do turismo em Rosana.

## 6. Cronograma de execução dos serviços

ETAPAS	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
1ª etapa	x			
2ª etapa		x		
3ª etapa			x	
4ª etapa			x	
5ª etapa				x



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*